

Tema 3:

Conhecimentos Específicos:

Bibliografia:

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto:

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Constantino, José Manuel — Desporto, Política e Autarquias, Livros Horizonte — Coleção Cultura Física, 1999;

Apogest, Revista Portuguesa de Gestão de Desporto, Julho de 2005 — Ano 2, n.º 2;

Apogest, Revista Portuguesa de Gestão de Desporto, Julho de 2006 — Ano 3, n.º 2.

27 — A prova de conhecimentos terá a duração de duas horas, com tolerância máxima de trinta minutos.

28 — Composição do júri:

Presidente — Rui Manuel Lopes Rosa, Chefe da Divisão de Desporto;

1.º Vogal efectivo — Luís Miguel Neto Pires, Técnico Superior;

2.º Vogal efectivo — José Hernâni Souto Maior Silva Batista, Técnico Superior;

1.º Vogal suplente — Carlos Miguel Abreu Gradiz Coimbra, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Nuno Ricardo Machadinho Vieira Henrique, Técnico Superior.

29 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

30 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

31 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

32 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail*, com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

33 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

34 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

35 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

36 — As listas de ordenação final, relativas a cada uma das referências do presente procedimento, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizadas na sua página electrónica.

37 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

38 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

39 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

40 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer

outra preferência legal, b) É constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

c) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências do Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

302143676

Aviso n.º 14210/2009

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior — área de actividade — desporto.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Junho 2009, no uso de poderes delegados pelo Presidente da Câmara, através do despacho de 21.10.05, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da categoria/carreira de técnico superior, área de actividade de desporto, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira, na Divisão de Desporto.

2 — Habilitações Literárias Exigidas: Licenciatura em Desporto ou Equiparado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a qual mencionou, através do ofício 122/DRSP/2.0/2009, de 3/03/2009, "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC".

5 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos os alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente de 22 de Junho de 2009.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009:

Compete ao Técnico Superior da área de desporto, implementar, coordenar, acompanhar, dirigir, planear e executar tarefas e projectos de actividades directamente relacionadas com desporto, lazer, recreação e bem estar, dos vários Sectores da Divisão de Desporto, promovidas e realizadas pelo Município de Albufeira, devidamente supervisionadas pela Divisão de Desporto, de acordo com determinações superiores e os objectivos a alcançar;

Assegurar pedagogicamente o projecto da Escola de Actividades Aquáticas do Município de Albufeira, do Sector de Gestão das Piscinas Municipais, ao longo das épocas desportivas, de uma forma continuada;

Planificar as épocas desportivas das Piscinas Municipais; leccionar e assegurar diariamente as aulas, as turmas e os horários da Escola de Actividades Aquáticas; — Gerir o plano de água e os materiais necessários à realização das actividades aquáticas; apresentar os resultados obtidos de acordo com os objectivos definidos superiormente; participar na elaboração do plano estratégico de Gestão das Piscinas Municipais; organizar e colaborar na organização de eventos aquáticos; definir em equipa, o plano de manutenção e conservação das instalações e equipamentos, do complexo de Piscinas Municipais;

Para além do referido anteriormente, também implementa, executa e acompanha os projectos que visem a acessibilidade à prática desportiva adaptada a cidadãos portadores de deficiência; aos idosos; às crianças e jovens na ocupação dos seus tempos livres, no ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, ao Secundário e no Desporto Escolar;

Recolhe, selecciona e trata informação, planifica e define estratégias com vista a uma boa rentabilização social e desportiva dos recursos existentes, com o objectivo de oferecer e prestar um serviço de qualidade, baseado nos princípios da equidade social, da saúde, do bem estar e da qualidade de vida das populações e da educação, em prol de um desporto mais saudável.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas a) e c), da Lei n.º 12-A/2008, quando aplicável, nomeadamente:

- i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;
- ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

c) Estar habilitado com o grau de licenciatura adequado.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

11 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

12 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Administração do Pessoal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200 — 863 — Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i) Identificação do procedimento concursal e da referência a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
- iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da actividade que executa;
- c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, com documentos comprovativos;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

14 — Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Métodos de selecção obrigatórios — Em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
- b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

19 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 17 do presente aviso.

20 — Excepcionalmente, no caso do número de candidatos ao presente procedimento concursal ser de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção indicados nas alíneas a) dos n.ºs 17 e 18 do presente aviso.

21 — Valoração dos métodos de selecção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
- c) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes factores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2 * EP + AD) / 5,$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HL = Habilitação Literária;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Classificação final da entrevista de avaliação de competências será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

23 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 70%, a avaliação psicológica terá a ponderação de 30%, a avaliação curricular terá a valoração de 45% e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 55%, através das seguintes fórmulas:

$$VF = 0,70 PC + 0,30 AP \text{ ou } VF = 0,45 AC + 0,55 EAC.$$

24 — No caso previsto no n.º 20 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100%.

25 — Sem prejuízo do disposto no n.º 20, por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicação do presente procedimento concursal.

26 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual, sendo constituída por questões de desenvolvimento e escolha múltipla, que incidirão sobre os seguintes temas:

Tema 1:

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;

Quadro de Transferências e Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e 55-B/2004, de 30 de Dezembro;

Tema 2:

Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Tema 3:

Conhecimentos Específicos:

Bibliografia:

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto:

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Apogesd, Revista Portuguesa de gestão de desporto, Julho de 2005 — Ano 2, n.º 2;

Apogesd, Revista Portuguesa de gestão de desporto, Julho de 2006 — Ano 3, n.º 2;

Maglisco, Ernest WWW. — Nadando ainda mais rápido*, Manole 1999. Parte II, Mecânica do Nado — capítulo 16 — propulsão, capítulo 17 — Aspectos fundamentais da propulsão;

Horizonte, Revista de educação física e desporto n.º 105, prop. Livros Horizonte, Editora, Livros Horizonte, Janeiro. Fevereiro 2003. Fundamentos biomecânicos da hidroginástica.

27 — A prova de conhecimentos terá a duração de duas horas, com tolerância máxima de trinta minutos.

28 — Composição do júri:

Presidente — Rui Manuel Lopes Rosa, Chefe da Divisão de Desporto;

1.º Vogal efectivo — Luís Miguel Neto Pires, Técnico Superior;

2.º Vogal efectivo — Luís Miguel Eufrásia Modesto, Técnico Superior;

1.º Vogal suplente — Nuno Ricardo Machadinho Vieira Henriques, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Maria Teresa Silva Vale Fernandes Engana, Técnica Superior.

29 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

30 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

31 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

32 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

33 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

34 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

35 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

36 — As listas de ordenação final, relativas a cada uma das referências do presente procedimento, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizadas na sua página electrónica.

37 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

38 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

39 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

40 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, b) É constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

c) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências do Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.
302143651

Aviso n.º 14211/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

António Casimiro Rafael Ramos — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8-2, desligado do serviço a partir de 1 de Fevereiro de 2009;

António João Cortes — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8-3, desligado do serviço a partir de 1 de Março de 2009;

Joaquim Catarino Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2-4, desligado do serviço a partir de 1 de Março de 2009;

Maria Vitória Leandro da Silva — carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 9 e nível remuneratório 14-2, desligado do serviço a partir de 1 de Março de 2009;

Piedade Maria Martins Aires — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2-2, desligado do serviço a partir de 1 de Abril de 2009;

Vitorino Amaro Duarte — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5-1, desligado do serviço a partir de 1 de Abril de 2009;

Manuel da Conceição Balbino — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7-1, desligado do serviço a partir de 25 de Abril de 2009;

Gregório Correia Paulino — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6-2, desligado do serviço a partir de 1 de Maio de 2009;

Mário Castro Miguel — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4-1, desligado do serviço a partir de 10 de Maio de 2009;

António João dos Reis Peixinho — cargo de director de departamento, com a remuneração de 2987,25 €, desligado do serviço a partir de 1 de Junho de 2009;

José António da Conceição Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligado do serviço a partir de 1 de Junho de 2009;

Maria Rodrigues Marques Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligado do serviço a partir de 1 de Junho de 2009;

Ricardino João Pedro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8-1, desligado do serviço a partir de 1 de Julho de 2009;

João José Gonçalves Salvador — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8-1, desligado do serviço a partir de 1 de Julho de 2009;

Josélia Maria Manuel Chameca — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2-2, desligado do serviço a partir de 1 de Agosto de 2009.

3 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.
302148803

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 345/2009

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 22 de Maio de 2009, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Amares.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Amares.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as mudanças operadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao “direito mortuário”, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 220 de 3 de Março de 1962 e o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não ocorrerão alterações de maior.

O projecto inicial do presente Regulamento vai ser sujeito à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Setembro, a qual confere às Câmaras Municipais a possibilidade de procederem à elaboração de Regulamentos em matérias da sua competência.

Será depois submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias:

CAPÍTULO I

Definição de normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários.
- h) Cadáver: o Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

Artigo 2.º

Legitimidade

1.º Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2.º Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3.º O requerimento para a prática desses actos pode também por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passado por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.